



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535-A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29-A, CAPUT E § 1º, ART. 37, XI DA CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALILEIA, MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber que Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

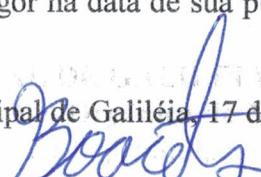
Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual sobre os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos) correspondente a variação da inflação acumulada IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada em 12 meses, Dezembro de 2022.

Art. 2º - A revisão sobre os subsídios dos Vereadores terá incidência a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a data de 1º de Janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Galiléia, 17 de fevereiro de 2023.



José Geraldo Boareto Santos
Presidente



Carlos Antonio Lopes
Vice Presidente



Elson Ferreira Dos Santos
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Tele fax: (33) 3244-1235
E-mail: cmgalileia@hotmail.com - Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>
LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as), esta Mesa Diretora apresenta, para deliberação plenária, mediante o devido processo legislativo, o presente Projeto de RESOLUÇÃO com o objetivo de proceder à revisão geral dos subsídios dos Vereadores de Galiléia, /MG.

É importante esclarecer que o presente Projeto não visa dar aumento real aos vereadores, mas apenas cumprir, e mesmo assim parcialmente, o que já determina art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para RECOMPOR O PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDO PELA INFLAÇÃO DO PERÍODO.

Não podemos olvidar também que a última revisão, diga-se de passagem, pela inflação, já tem mais de um ano, sendo preciso recompor o poder aquisitivo da moeda nacional que a inflação corroeu.

Portanto, aplicando-se sobre o valor atual dos subsídios (4.352,50) o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou seja, 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos) previsto em lei, acumulado nos últimos 12 meses Dezembro de 2022, eleva-se o valor dos subsídios para R\$ 4.604,50.

Quanto à iniciativa do presente Projeto, entendemos ser da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, pois se detém competência constitucional para fixar os subsídios (art. 29, V da CF/88), também o possui para aplicar a revisão. Nesse sentido, grifamos abaixo excerto da Consulta nº. 811.256, respondida pelo TCE/MG, de relatoria da saudosa Conselheira Adriene Andrade, que assim vaticina:

*Dessa forma, não se configura possível que uma lei municipal, de iniciativa do chefe do Executivo local, tendente a readequar o valor nominal da remuneração dos servidores do Poder Executivo, seja utilizada para revisar o subsídio dos agentes políticos, haja vista que a iniciativa para a propositura desse diploma é diversa. [...] **Para revisão do valor do subsídio percebido pelos vereadores, cabe a propositura de lei de iniciativa da Câmara ou de resolução** visando a tal fim, da mesma forma que compete aos edis a propositura de uma lei visando readequar o valor nominal dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. (Grifamos)*

A propósito, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou pela obrigatoriedade da concessão da revisão geral anual aos ocupantes de cargos políticos, conforme exposto na Consulta n. 734.297/07, da relatoria do Conselheiro Eduardo Carone julgada na Sessão Plenária do dia 18/07/2007, mas que ainda se perfaz atual.

Nesse contexto, a revisão pode abarcar período superior a um ano, conforme se depreende da referida consulta, que gizamos abaixo:

A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Tele fax: (33) 3244-1235
E-mail: cmgalileia@hotmail.com - Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>
LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores. (grifamos)

Ademais, a possibilidade de reajuste nominal nos subsídios dos agentes políticos para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação está cristalina na Súmula n.º 73, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, que ostenta o seguinte enunciado:

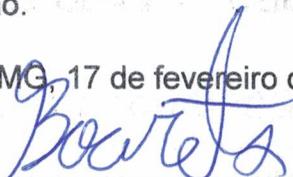
Súmula n. 73 do TCEMG: "É possível a recomposição do valor dos subsídios, em razão da perda aquisitiva da moeda pelo transcurso do tempo, desde que observados, em sua fixação, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional."

Assim, é de clareza solar que este Projeto de RESOLUÇÃO tem amparo na forma do entendimento demonstrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estando apta para aprovação desta edilidade.

Por derradeiro, destacamos que à luz do que dispõem os arts. 16, incisos I e II, c/c art. 17, § 1.º e 6.º da LRF, **desnecessária a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Destarte, espera-se que os Vereadores desta Casa Legislativa aprovelem o presente Projeto de Resolução.

Galiléia/MG, 17 de fevereiro de 2023.



Jose Geraldo Boareto Santos
Presidente



Carlos Antonio Lopes
Vice Presidente



Elson Ferreira Dos Santos
Secretario